



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Permissão de publicação
que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás, 22 DEZ 2010

Serviço de Expediente

LEI Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a concessão de abono aos professores, em efetivo exercício, lotados na rede municipal de ensino de Campo Limpo de Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial **para cada professor em efetivo exercício na rede municipal de ensino**, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2010.

§ 1º. O valor do abono será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, **sendo de igual valor para todos os professores, respeitada a proporcionalidade de efetivo exercício do magistério no exercício de 2010.**

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

§ 3º. O abono será devido ao professor, em efetivo exercício, que perceber dentro dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB **durante o ano letivo de 2010**, estendendo tal benefício aos professores que tenham apresentado faltas justificadas, licenças médicas, licença maternidade e/ou licença prêmio.

§ 4º. Para efeito de proporcionalidade a fração de 15 ou mais dias trabalhados em salas de aulas, será considerado como mês inteiro.

Art. 2º. Os recursos para pagamento das despesas contidas no art.1º, caput, são oriundos da parcela mínima dos 60% (sessenta por cento), para o presente exercício, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Regular e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 22 de dezembro de 2010.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal